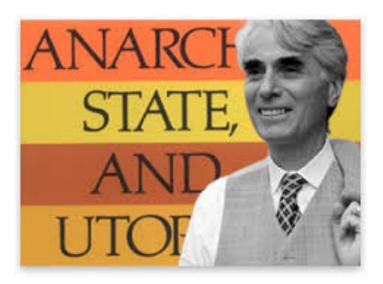
José Colen António Baião Scott Nelson



Robert Nozick, Anarchy, State and Utopia, 1974

¹ J. A. Colen é doutorado em Ciência Política, investigador convidado do CESPRA na École des Hautes Études en Sciences Sociales (Paris), Visiting Scholar em Notre Dame (Indiana) investigador associado ao CEH da Universidade do Minho (Braga) e bolseiro da FCT. Recebeu os prémios Raymond Aron 2010 para as ciências sociais e o prémio Aster 2012 e publicou Voto, governos e mercados (Lisboa, 2010), Futuro do político, passado do historiador (Lisboa, 2010), Guia de introdução à filosofia da história (Lisboa 2011), Facts and Values: A Conversation (Londres, 2011) e editou Leo Strauss, O problema de Sócrates (Lisboa, 2012) e, com Pedro Moreira, Platão Absconditus (Lisboa, 2014) e editor com Elisabeth Dutartre-Muichaut do Companion to Raymond Aron (Palgrave, 2015), bem como numerosos artigos e comunicações.

António Baião é mestre em Filosofia Política, membro do Seminário Livre de História das Ideias (SLHI) e bolseiro de investigação do Centro de História da Cultura (CHC) da FCSH/NOVA. Tem dedicado a sua investigação ao conceito de liberdade, às suas diferentes configurações (autonomia ou propriedade de si) e à análise crítica do pensamento anarquista e libertário.

Scott Nelson terminou o Master of Advanced International Studies (MAIS) na Diplomatic Academy of Vienna, com tese sobre The Fouchet Plan and Charles de Gaulle's Vision of Europe, e é Bachelor of Arts pela University of Calgary – First Class Honours in Greek and Roman Studies. É actualmente doutorando em História na Universidade de Viena, cujo tema é The Origins of Raymond Aron's Liberalism, sob a supervisão de Wolfgang Schmale e José Colen e investiga as relações entre Aron e Marx e Aron e Max Weber. É o co-editor com José Colen dos Proceedings of the Journée d' études on "The early modern: Montaigne" organizados com Pierre Manent em Paris na EHESS em Maio de 2014.

José Colen António Baião Scott Nelson

Introdução

os debates políticos recentes, muitos nos asseveram que a situação económica, ou só a situação financeira do governo, nos forçam hoje a repensar o Estado, quanto gasta ou o que queremos que faça por nós, i. e. o papel do Estado. O diagnóstico das causas deste mal-estar não é unânime: indicamse ora crise financeira global, ora os custos da próxima geração a reformar-se num ocidente envelhecido, ora a deslocalização de riqueza e trabalho para a China e outros países fora do nosso mapa, entre muitas outras razões. Tal significa essencialmente que devemos abdicar de alguns bens ou serviços fornecidos pelo Estado-providência – quais ainda não é claro. Mas talvez não seja despropositado pensar que antes de repensar o Estado devemos começar por colocar a questão "o que é o Estado?".

Há, obviamente, mais do que um mero fundo de verdade acerca desta necessidade de repensar o Estado, mas dificilmente podemos questionar ou clarificar o que queremos ao certo que faça por nós se não sabemos o que o Estado é. Mais que não seja porque o conceito mais comum é definido na negativa. O conceito de Estado que herdámos não é já o do poder soberano de Bodin, mas o da "pessoa colectiva" que se define pelo seu poder coercivo e pelo seu papel protector (o que implica o uso da força quando necessário) em relação a outros (indivíduos, grupos ou Estados). Se deambularmos brevemente pela literatura académica notamos imediatamente que é este o conceito que hoje prevalece nas ciências sociais, nos estudos jurídicos e na teoria política. A mais simples e vulgar definição baseia-se numa constatação aparentemente neutra em relação a quaisquer fins perseguidos pelo homem em sociedade. O que aparece num lugar mais central que qualquer propósito ou quaisquer funções do Estado são certos meios, ou o monopólio de certos meios. As "funções" ou "papel" do Estado são controversas e objecto de debate, mas não a definição do que este é.

Assim, gostaríamos de apresentar aqui brevemente duas "narrativas" da origem do Estado. Uma baseia-se numa "experiência mental" e a outra numa fábula tão

José Colen António Baião Scott Nelson

verosímil que se tornou num "relato histórico". Ambas nos impressionam pela sua consistência e poder de persuasão. A mais recente foi apresentada por Robert Nozick, a outra é extraída de uma colecção inacabada de ensaios de Max Weber.

Não pretendemos aqui fazer uma apresentação desenvolvida de todas as concepções do Estado através dos tempos modernos, nem sequer fazer um estudo abrangente deste conceito nos dois autores. Este estudo deseja ser apenas o ponto de partida para a necessária senão urgente reflexão sobre o papel do Estado — mesmo se as motivações económicas nos parecem no fundo secundárias em face de outras considerações como o pluralismo e a liberdade com os quais o Estado mantém ambíguas relações. Ponto de partida, dissemos, porque às vezes temos que começar por levantar dúvidas sobre a natureza e conteúdo das ideias que usamos. Os conceitos não são indiferentes e acontece até que têm por vezes o estranho poder de determinar as respostas antes mesmo de levantarmos as questões.

Agências de protecção e monopólio natural da segurança

No seu mais importante livro de teoria política, *Anarchy, State, and Utopia*, Nozick propõe-se justificar (moralmente?) a génese do estado mínimo como um processo natural, através de um diálogo implícito que mantém com um anarquista que faz a apologia do individualismo radical, isto é, que defende que o Estado não deve sequer existir (Holmes 1977, Jeffrey 1982). Rejeitando a argumentação mais extrema de que o Estado infringe sempre e absolutamente os direitos individuais, Nozick tenta demonstrar como o aparecimento do estado civil (Mack, 2012: 104)², a partir de um ficcional estado de natureza *lockeano* (Locke, 1988: 280-281), se explica através de um processo análogo à da mão invisível do mercado, fornecendo serviços que os consumidores desejam (Nozick, 1974: 18-22)³. Assim, esse Estado (apenas mínimo) apresenta-se não só como

² Eric Mack sustenta que o estado mínimo *nozickiano* é mais semelhante a um mercado do que a uma instituição política, como seria o estado civil.

Existem diferentes perspectivas em relação à validade da afirmação de Nozick de que o surgimento do estado mínimo é o resultado de um processo de mão invisível. Gerald Gaus confirma que o processo que conduz à génese do estado ultra mínimo é resultado de um processo de mão invisível, apresentando-se mais reticente em relação à transformação do estado ultra-

José Colen António Baião Scott Nelson

natural (Gaus, 2012: 129), mas absolutamente necessário para preservar o direito à vida, liberdade e propriedade de cada indivíduo (Cohen, 1995: 67)⁴.

Nozick aceita a perspectiva, que recebe de Locke, de que os indivíduos agem de acordo com os seus próprios interesses e tendem a sobrevalorizar os danos que lhes são infligidos. Razão porque está para além das suas capacidades desempenhar o papel de árbitros imparciais na avaliação do que é ou não justo e necessitam de uma terceira parte que dirima os conflitos em que se podem ver envolvidos. Tal tarefa será desempenhada por agências protectoras (Gaus, 2012: 117-118). Como os indivíduos procuram uma agência que lhes garanta que as disputas serão resolvidas pacificamente e de forma neutra (Williams, 1982: 27-36)⁵, podemos esperar que despontem várias entidades mas que, entre elas, uma se torne a agência protectora dominante, que determinará as leis e arbitrará os conflitos na sua área de jurisdição (Nozick, 1974: 16-17). O monopólio dos serviços de protecção é, portanto, uma tendência *quasi*-natural, dado que a própria multiplicidade de agências armadas é susceptível de gerar conflitos em vez de os anular.

Contudo, a agência protectora dominante não pode ainda ser ainda apresentada como um "Estado". Alguns indivíduos podem preferir ser clientes de outras agências de protecção, não estando sob a alçada da agência dominante, que só assegura os serviços de segurança aos seus próprios clientes: estamos quando muito perante um 'estado" ultramínimo que não força ninguém a submeter-se-lhe ou a contratar os seus serviços (Nozick, 1974: 26). Mas esta agência dominante tem já a capacidade, ou até o dever, de proibir determinados procedimentos a estes "independentes" que não requisitaram os seus serviços, se os considera como um risco para os seus clientes (Nozick, 1974: 82-83). A

mínimo em estado mínimo. Cf. Gaus, 2012, 122. Por outro lado, David Miller argumenta que toda a análise do nascimento do estado mínimo desde o estado de natureza é uma explicação de mão invisível. Cf. Miller, 2002, 10-32. Ainda sobre explicações de mão-invisível, confira-se Margalit, 1978, 263-291.

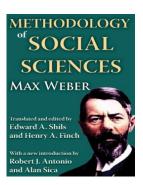
⁴ A distinção entre liberdade e propriedade em *Anarchy, State, and Utopia* não é totalmente clara. Para uma crítica a esta abordagem do conceito de liberdade e a sua confusão com a noção proprietarista do Eu, confira-se G. A. Cohen, 1995, 67.

⁵ Esta interpretação prevê que as agências protectivas agirão de forma parcial, não procurando agir de forma absolutamente justa, mas de acordo com as pretensões e ambições dos seus clientes.

José Colen António Baião Scott Nelson

proibição de certos actos, contudo, para ser legítima, implica a atribuição de uma compensação pela agência dominante, compensação que naturalmente tomará a forma do fornecimento de serviços de segurança a todos os indivíduos dentro da sua área de jurisdição, quer clientes, quer independentes. É sob a forma de uma suave ascensão que se dá a metamorfose de agências de protecção ou do tal estado ultra-mínimo até chegar a um autêntico Estado-mínimo (Holmes, 1977: 250).

Esta transfiguração no Estado mínimo implica, ainda, que o monopólio coercivo da agência protectora dominante deixe de ser apenas de facto, para se tornar de jure. A questão é menos uma questão de legitimidade moral que a concessão de um direito, pois todas as outras agências e independentes devem ser impedidos de aplicar sanções num determinado território (Nozick, 1974: 109). O Estado mínimo ou 'guarda-nocturno" que emerge do ficcional estado de natureza respeita a persnolidade e espontaneidade da organização de indivíduos livres e preserva os seus direitos à vida, propriedade e liberdade. Qualquer configuração estatal mais ampla, segundo Nozick, todavia, iria atentar contra esta realização (Nozick, 1974: 146). Será que o monopólio de jure da coerção é suficiente para definir e justificar a existência do Estado ou de um Estado entre outros? A experiência mental que Nozick apresenta na primeira parte da sua obra está tão solidamente e consistentemente construída que quase não podemos levantar objecções sem questionar os seus pressupostos. Mas toda a teoria tem que ter um ponto de inserção na realidade social, ou seja, algo que podemos apontar: "aqui está aquilo a que me refiro, eis um Estado". Não é preciso, contudo, reflectir muito para concluir que os Estados que existem não são mínimos e portanto, aos olhos de Nozick, são todos ilegítimos. A definição que Nozick usa não lhe pertence: ele afirma explicitamente que a foi colher em Max Weber (Nozick, 1974:117-118).



José Colen António Baião Scott Nelson

Max Weber e o Estado

Max Weber, contudo, nunca explicitou formalmente a sua sociologia do Estado. O editor da última edição do inacabado *magnum opus* de Weber, *Economia e Sociedade*, considerou adequado inserir excertos de algumas outras obras já publicadas para apresentar as suas reflexões sobre o Estado (Cf. Winckelmann, 1972: xxviii-xxxi). Estes excertos foram retirados de três fontes: a secção sobre o Estado racional que apareceu originalmente na obra de *História Económica Geral*; o restante foi composto a partir de secções do "Parlamento e Governo na Alemanha sob uma Nova Ordem Política" e a lição "Política como Vocação".

Mas enquanto estes textos foram compostos para audiências específicas em igualmente específicos momentos da história e são, portanto, frequentemente polémicos na intenção a na forma, é não obstante possível destilar algumas das ideias de Weber em relação ao Estado, a sua proveniência e o seu papel ou função. No início da "Política como Vocação", Weber pergunta-se com penetração o que é uma associação política (*Verband*) ou o que é o Estado (Weber, 1988: 505-507). Assevera que o Estado deve ser definido pelos meios que lhe são peculiares a si só, nomeadamente a violência⁶. O Estado é único porque tem o monopólio do uso da violência física dentro de uma certa circunscrição ou território. Weber rapidamente nos esboça uma imagem do Estado como uma relação de domínio entre seres humanos. Com efeito, nunca se cansa de recordar o leitor de que a política é, essencialmente, uma luta (Weber, 1988: 329n1, 347, 351, 392).

Se o Estado não estivesse dotado do uso legítimo da violência como meio, a sociedade tenderia a degenerar rapidamente na anarquia. O anarquista é pois, de uma forma diferente, também o interlocutor silencioso de Weber como o viria a ser de Nozick. Como consequência, o Estado requer a submissão daqueles sobre os quais governa. Alcança tal submissão com base em três princípios de legitimidade diferentes: tradicional, carismático e legal ou racional. A enumeração destes três princípios de legitimidade

_

⁶ Isto não é evidentemente o mesmo que afirmar que a violência é o meio normal ou o único meio que o Estado tem disponível.

José Colen António Baião Scott Nelson

proporciona uma ligação crucial entre a sua sociologia do estado e os tipos de domínio delineados na primeira parte da *Economia e Sociedade* (Weber, 1972: 122-176). O Estado é portanto a excrescência ou a consequência natural (como preferirmos) dos distintos tipos de domínio, que são por sua vez formas diferentes de interacção social entre seres humanos. Estas pertencem a quatro espécies: racionais em relação a fins (*zweckrational*), racionais em relação a valores (*wertrational*), afectivos e tradicionais (Weber, 1972: 12).

As primeiras duas formas de interacção social correspondem à legitimidade racional-legal, enquanto as últimas correspondem respectivamente aos princípios de legitimidade carismático e tradicional. Estas ligações são importantes pois remetem para a base do pensamento de Weber sobre o Estado. Para além disso apontam também para um dos principais temas que penetram toda a obra de Weber: a racionalização e burocratização da sociedade.

Regressaremos a esta questão mais adiante. De momento diga-se apenas que, independentemente do princípio predominante pelo qual o Estado justifica ou exerce o domínio sobre os seus súbditos, requer recursos materiais para exercer a força sobre eles se necessário (Weber, 1988: 509). Quer dizer, o Estado requer um corpo administrativo e meios materiais. Do primeiro não se pode esperar que obedeça apenas com base no princípio de legitimidade do líder e, portanto, devem também ser convencidos pela expectativa de recompensas materiais e honra social.

Quanto aos meios da administração, são ora propriedade do corpo administrativo ou separados dele. Esta distinção com base nos meios da administração assemelha-se à característica que distingue capitalismo e socialismo no esquema de Karl Marx. E Weber não desdenha assimilar o Estado a uma fábrica – ambos são similares na sua organização, pois há, normalmente, uma separação entre os meios da administração e os 'trabalhadores", além de que o funcionamento da organização em ambos os casos é facilitado pelo dinheiro (Weber, 1988: 321-322). Esta separação é também típica das formas de governo patriarcais e patrimoniais, de modo muito distinto, mas em nenhum outro caso é tão acentuado como na ordem burocrática do Estado.

José Colen António Baião Scott Nelson

Weber explica que o Estado Moderno se desenvolve a partir da tendência para expropriar os meios da administração dos funcionários e ocupar o seu lugar (Weber, 1988: 511). Por contraste com Nozick não é de uma necessidade, a segurança, mas do domínio dos meios que o Estado surge. Observando o desenvolvimento do moderno funcionalismo desde o século XVI, Weber narra uma história do crescimento do Estado como a necessária ascensão do absolutismo face aos "estados" ou senhorios, acompanhado da entrega progressiva do próprio governo pelo príncipe a oficiais especializados cujos esforços primeiro o ajudam a sobrepor-se aos "estados" ou senhorios independentes (Weber, 1988: 516-524). A semelhança com a progressiva concentração numa única agência de protecção é chamativa. Mas não é um processo espontâneo, longe disso. É uma narrativa baseada na luta pelo poder. Para despojar os estados de poder efectivo, o príncipe recruta aliados em diferentes estratos: o clero, os homens de letras do humanismo, a nobreza de corte (despida do seu poder político), a *gentry* (um fenómeno especificamente inglês) e os juristas. Este último grupo em particular era único no Ocidente e foi o instrumento necessário à criação do Estado racional (Weber, 2003: 338-343).⁷

Como a política continuou as ser definida pela luta pelo poder levada a cabo por métodos cada vez mais sofisticados, exigindo treino técnico, os funcionários foram divididos em duas categorias: funcionários especializados e funcionários políticos. Os primeiros aderem a uma ética que exige uma disciplina estrita no cumprimento do dever (Weber, 1988: 524-525). Sem esta disciplina todo o aparelho de Estado entraria em colapso⁸. A ética

Cf. Weber, 1988: 339-340.

⁷ O Direito Romano era um sistema legal formalmente organizado e, por conseguinte, aqueles com treino jurídico formal estavam excepcionalmente bem preparados para desempenhar os deveres requeridos a administradores técnicos. O que contrata com a China, por exemplo, cujo aparelho de Estado era administrado por mandarins inadequados para o trabalho burocrático. Em paralelo, o Estado racional e a jurisprudência formal constituíam o terreno ideal para que as sementes do capitalismo criassem raízes. Em qualquer caso, o príncipe está crescentemente consciente da sua própria inabilidade comparada com os funcionários. No conflito inevitável entre ambos, o príncipe criou um gabinete de confidentes na tentativa de manter o controlo; contudo, tanto os funcionários como o príncipe fizeram causa comum na resistência aos títulos de autoridade do parlamento nascente, que se tornou um contrapeso para a monarquia e responsável pelo orçamento do Estado.

⁸ Deve também observar-se que a disciplina forma parte da discussão de Weber acerca de poder e domínio. Poder é a capacidade de impor a própria vontade independentemente da resistência alheia. O domínio refere-se à obediência que qualquer ordem implica. A disciplina refere-se à habituação, de tal modo que certa ordem seja recebida com obediência pronta, automática e esquemática. Ver Weber, Wirtschaft und Gesellschaft, 28.

José Colen António Baião Scott Nelson

dos últimos requer antes que assumam responsabilidade pessoal pelas suas acções. Podem aspirar às posições de chefia, caso possuam "instinto político" (*Machtinstinkt*) e qualidades de liderança (Weber, 1988: 341, 545, cf também 322-325).

O fim da narrativa – se assim podemos chamar-lhe – ao qual estas lutas pelo poder levaram é o desenvolvimento do Estado moderno, racional e burocrático, associado ao capitalismo ocidental (Weber, 1988: 322-325, 331-334).

O Estado como máquina burocrática e como quase-mercado

Segundo Max Weber, a identificação do Estado com a burocracia moderna é inescapável porque é racional e, portanto, esta máquina sem vida tem o poder de coagir os homens ao seu serviço. A máquina burocrática tem a vantagem de ser incomparavelmente mais eficiente que qualquer outra forma de domínio. A sua eficiência assenta no mandato estável da lei; os homens já não obedecem aos caprichos arbitrários de outros homens, mas a funcionários do Estado, cujo papel é meramente o de executores desse mandato. Com efeito, a sua aptidão para o trabalho é proporcional à sua imparcialidade e capacidade de anular as suas convicções pessoais e políticas para cumprir os seus deveres.

O funcionamento desta forma de domínio é previsível e calculável⁹. O domínio burocrático efectivo – seja político, civil, militar ou de partido –, não assenta nem em discursos parlamentares, nem em decretos reais, mas antes na gestão dos assuntos quotidianos por funcionários, por detrás da cena, nos seus escritórios (Weber, 1988: 320, 345). Se aos actuais políticos faltam carácter e sentido de responsabilidade, não é devido a um defeito da estrutura do Estado (Weber, 1988: 378-379). A burocracia não faz nada para determinar o que orienta o espírito do Estado. Que Weber foque apenas os meios peculiares ao Estado tem como consequência a exclusão dos fins que o Estado se propõe. Nesta "construção" só é racional presumir que a política continuará a ser caracterizada pela luta pelo poder e que a sua função inescapável é maximizar a eficiência ao serviço de qualquer fim arbitrário. Esperar mais ou menos, ou algo diferente é pouco razoável.

-

⁹ Segundo Weber, enquanto organização económica o capitalismo partilha estes traços com o Estado moderno.

José Colen António Baião Scott Nelson

Nozick pelo contrário – ao menos segundo Eric Mack – sustenta que o estado mínimo é mais semelhante a um mercado do que a uma instituição política. Diferentes e contrárias perspectivas foram apresentadas quanto à afirmação Nozickiana de que o surgimento do Estado (mínimo) é o resultado de um processo análogo à mão invisível do mercado. Mas o Estado como fábrica ou o Estado como mercado oferecem duas imagens sedutoras com o propósito de justificar teoricamente a existência dessa estrutura burocrática.

As diferenças entre Weber e Nozick não residem, obviamente, só no funcionamento do Estado, máquina burocrática ou quase-mercado, ou na diferente ênfase nas suas origens (luta pelo poder ou busca de segurança) e de visões antropológicas muito distintas (bondade lockeana ou ambição de poder). De tais diferenças resultam visões quase opostas sobre o futuro crescimento do Estado. Não são as diferenças que nos espantam, mas as similaridades.

Em ambos os casos, o Estado reconhece-se pelos meios que usa: a coerção legítima; em ambos os casos, de centros dispersos ascende-se a um tendencial monopólio; em ambos os casos, o Estado surge como dispositivo eficiente e neutro na medida em que ignora propósitos ou os fins dos homens em sociedade; em ambos os casos, a emergência do Estado justifica-se ou está relacionada com a propriedade privada ou o capitalismo. As diferenças são provavelmente mais importantes que as semelhanças mas dissemos no início que não era nossa intenção fazer um estudo abrangente deste conceito nos dois autores, mas apenas servir-nos das suas palavras e das suas ideias para reabrir a questão "o que é o Estado?". Porque não é apenas Nozick que recebe de Weber estas ideia de Estado. Neo-marxistas, liberais e até sociólogos funcionalistas consideram apelativa esta definição expedita e aparentemente descomprometida (Beyme 1985).

Para que serve o Estado? Antigos e modernos

O Estado moderno não se imiscui na felicidade dos indivíduos. Quando muito, proporciona os meios, como a vida, a propriedade e as condições para a busca da felicidade ou, se preferirmos, ocupa-se de distribuir equitativamente uns quantos "bens primários" escassos e permite a cada um seguir os seus projectos pessoais, segundo as diferentes

José Colen António Baião Scott Nelson

concepções de bem. Mesmo o Estado moderno, é certo, implica alguma virtude cívica que permita a coexistência ou *modus vivendi* das várias concepções de bem ou de felicidade, mas o Estado pretende ser neutro em relação a todas essas visões.

Hoje supomos que não é boa ideia a autoridade politica preocupar-se com a excelência individual e supomos que o Estado é indiferente à virtude e ao vício (mas não à transgressão das leis, até porque estas são, segundo o positivismo jurídico, na realidade o reflexo dos 'valores' da sociedade, dos quais não devem estar muito desfasadas) ¹⁰. As nossas reservas justificam-se porque julgamos que o domínio político é menos voluntário que o mercado e pensamos que não há genuína virtude sem voluntariedade ou liberdade ¹¹. Se esta nossa opinião é, ou não, razoável, pode ser motivo de reflexão, mas os pensadores gregos não desconheciam a variedade das culturas, que Heródoto celebrou.

A cidade antiga é realmente muito diferente do nosso Estado moderno, porque a política grega não consistia, como hoje, em gerir uma população num território, mais activamente como um "guarda-florestal" que se ocupa do bem-estar de todos os seres que o habitam, para usar a metáfora de Michel Foucault, ou como um mero "guarda-nocturno" como constatava com desmaio Ferdinand Lassalle. A cidade ou a colónia grega, contudo, ao contrário do estado mínimo de Nozick, não surge espontaneamente da anarquia, nem é o resultado da luta secular pelo poder como em Weber. Tem que ser fundada. Na *polis*, a parte livre da população é chamada a militar numa instituição que é a cidade com vista ao bem e à excelência dos seus membros. Ao contrário da nave do Estado moderno, em que os governantes organizam um cruzeiro com passageiros, que se ocupam eles mesmos com as suas próprias vidas, na nave platónica não há passageiros, mas apenas equipagem (*República* 488 a; *Política* 1276b20).

¹⁰ Na verdade, Hans Kelsen oferece-nos uma definição do que é a lei, segundo o positivismo jurídico: 'a Lei e uma ordem do comportamento humano. Uma 'ordem' é um sistema de regras. A lei não é, como se diz às vezes uma regra. É um conjunto de regras que vemos como um sistema. É impossível captar a natureza da lei se limitamos a nossa atenção a uma única regra isolada. As relações que se estabelecem numa ordem legal são essenciais à natureza da lei. Só na base de uma compreensão clara destas relações que constituem a ordem legal pode a natureza de lei ser compreendida", cf. Kelsen, 2007, 3.

¹¹Seguimos de perto Strauss, 1967, 31-33.

José Colen António Baião Scott Nelson

O regresso às formas políticas do passado parece-nos impossível e provavelmente indesejável, mas o confronto de posições não é totalmente inútil, pois chama a atenção para algo que perdemos inevitavelmente se aceitamos sem debate, nem questões, a moderna visão do Estado como agência neutra caracterizada pelo monopólio da violência legítima, por mais inócua que pareça ser a definição.

Encontramo-nos, pois, numa situação paradoxal. Por um lado, os Estados que realmente existem raramente se conformam às descrições fabulosas ou históricas de Weber ou às experiências mentais de Nozick e às suas preces por um Estado mínimo. Os Estados modernos são muito activos e preocupam-se minuciosamente com a vida dos seus cidadãos (mesmo que às vezes pareça ser apenas negativamente), desde o tabaco que fumamos ou não, à qualidade do vinagre que nos serve o mercado, ao reconhecimento da nossa sexualidade, à eficiência ecológica das torneiras das escolas. Os estados modernos, além disso, estão longe de possuir a eficiência administrativa que Weber temia mais do que desejava e, por outro lado, parece inevitável reduzir a extensão da sua rede de protecção social, ou os serviços de saúde e educação que proporciona ou financia.

A nossa sugestão de partida para a investigação deste paradoxo é que talvez não devamos aceitar a total indiferença do Estado em relação aos desígnios ou fins que o justificam ao menos sem a questionar, mas especialmente não devemos aceitar pelo valor facial uma descrição que acentua a coerção e o monopólio dos meios de protecção. Com efeito, podemos igualmente pensar que todas as associações de homens se fazem em função de um bem ou fim que perseguem, tanto um clube filatélico como um Estado. Ou que a alavanca da acção colectiva, com o seu poder acelerador, assenta menos no poder ou na força (real ou simbólica) que no consentimento e na voluntariedade dos seus cidadãos. Se o Estado não é um carrasco, cuja autoridade depende do cadafalso, não é também um poder ou uma agência anónima: só aparentemente é impessoal e alheio aos interesses provados e desígnios políticos dos "corpo de funcionários". A administração das coisas pode ainda não ter substituído o governo dos homens, apesar das profecias em contrário.

Não afirmamos que Nozick ou Weber ignoravam esta possibilidade, segundo o positivismo jurídico apenas que é preferível dispor de um conceito distinto e um leque mais alargado de opções na altura de responder à questão "o que queremos que o Estado faça

José Colen António Baião Scott Nelson

por nós?". Porque às vezes temos a clara sensação que é mais a pobreza de imaginação política que a situação económica, ou a situação financeira do Estado que tornam estéreis e repetitivos os debates políticos recentes, quando se trata de abordar problemas reais (não o negamos) como a crise financeira global, a situação das próximas gerações (os que se reformam e os que procuram um trabalho) num ocidente envelhecido, ou a deslocalização de riqueza e trabalho para fora do nosso mapa, ou a aparente ou real insustentabilidade do Estado providência.

Balanço

Em suma, os ensaios sociológicos de Max Weber há muito definiram o Estado moderno como necessariamente coercivo. Caracteriza-se pelo monopólio da protecção armada – e portanto da violência – dentro de um território ou um país. Hoje esta definição do Estado é largamente partilhada entre sociólogos e cientistas políticos. Mas o conceito de Max Weber, relacionado com um certo relativismo, foi vítima ou inspirado por uma epistemologia que o levou a convencer-se que os propósitos do Estado não podiam ser racionalmente examinados e que os ideais, a que chamou "valores", estão fora do alcance da ciência, quer os dos canibais quer os dos liberais. Robert Nozick chegou por um caminho muito diferente a uma conclusão análoga: o Estado legítimo (mínimo) deve ser apenas uma agência de protecção da vida e propriedade que tende a ser monopolista e servir de enquadramento a muitas utopias e "valores"; a neutralidade ou indiferença do Estado é a melhor garantia do florescimento de diferentes formas de vida.

Neste texto tentámos explorar os argumentos de ambos os autores e mostrar os pressupostos e narrativas em que baseiam as suas ideias. Um breve confronto com narrativas alternativas muito mais antigas da legitimidade da coerção, que remontam à antiga polis, recordou-nos que os clássicos acreditavam que o seu propósito era favorecer a excelência humana e não se limitava a constituir uma arena que oferecesse uma protecção política aos agentes do mercado. Não podemos regressar aos clássicos, nem endossar a sua visão. Mas não há razão para não examinarmos diferentes concepções do Estado moderno. De facto, o Estado raramente é neutro e cabe-nos decidir se os seus recursos devem ser canalizados para proteger o mercado ou proporcionar os meios para a busca da felicidade, ou uma mistura de ambos, ou de nenhum destes propósitos.

José Colen António Baião Scott Nelson

Um obstáculo parece ser a presunção comummente aceite de que o pluralismo é incompatível com o "perfeccionismo", i. e., que o descrédito ou o afastamento do Estado do favorecimento de toda e qualquer concepção da vida boa é a única, ou pelo menos a melhor, garantia do liberalismo. A melhor garantia do liberalismo, segundo alguns autores, não é a tolerância de diferentes modos de capturar a verdade ou o respeito das luzes nas mentes dos outros, mas a ausência de verdade ou de convicções tanto no domínio moral como político. Com efeito, se o Estado é essencialmente um poder protector, coercivo ou violento, talvez seja preferível que seja indiferente à educação, às artes, a investigação científica ou a todas as formas de vida boa. Tal presunção merece ser clarificada.

Referências bibliográficas:

Beyme, Klaus von. "The Role of the State and the Growth of Government," *International Political Science Review / Revue internationale de science politique*, 1985, Vol. 6, No 1: 11-34. Cabrita, Maria João Cabrita. "O Liberalismo, a Justiça Social e o Papel do Estado: As Propostas de John Rawls e Robert Nozick", Tese de Doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2007.

Cohen, G. A.. Self-Ownership, Freedom and Equality. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

Gaus, Gerald. "Explanation, justification, and emergence", In *The Cambridge Companion to Nozick's* Anarchy, State and Utopia, edited by Ralf M Bader and John Meadowcroft, 116-142. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

Hailwood, Simon. Exploring Nozick: Beyond Anarchy, State and Utopia. Aldershot: Avebury, 1996.

Holmes, Robert L. . "Nozick on Anarchism", Political Theory, 1977, Vol. 5, No 2: 247-256.

Kelsen, Hans. General Theory of Law and State. London: Transaction Publishers, 2007.

Lacey, A. R.. Robert Nozick. Princeton: Princeton University Press, 2001.

Locke, John. (1988). Two Treatises of Government. Cambridge: Cambridge University Press.

Mack, Eric. "Arguments for the more-than-minimal state," In *The Cambridge Companion to Nozick's* Anarchy, State and Utopia, edited by Ralf M Bader and John Meadowcroft, 89-115. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

Miller, David. "The Justification of Political Authority," In *Robert Nozick*, edited by David Schmidtz, 10-33. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

Nozick, Robert. Anarchy, State, and Utopia. Oxford: Basic Books, 1974.

Paul, Jeffrey. "The Withering of Nozick's Minimal State," In *Reading Nozick: Essays on* Anarchy, State, and Utopia, edited by Jeffrey Paul, 68-76. Oxford: Blackwell Publishers, 1982. Rothbard, Murray. *The Ethics of Liberty*. New York: New York University Press, 1998.

Strauss, Leo. The City and Man. Chicago: University of Chicago Press, 1964.

Ullmann-Margalit, Edna. "Invisible-hand Explanations," *Synthese*, 1978, Vol. 2, No 39: 263-291.

José Colen António Baião Scott Nelson

Weber, Max. "Politik als Beruf" In *Gesammelte Politische Schriften*, edited by Johannes Winckelmann. Tübingen: Mohr Siebeck, 1988.

Weber, Max. *General Economic History*, trans. Frank H. Knight, Mineola (NY): Dover Publications, 2003

Williams, Bernard, "The Minimal State," In *Reading Nozick*: *Essays on* Anarchy, State, and Utopia, edited by Jeffrey Paul, 27-36. Oxford: Blackwell Publishers, 1982.

Winckelmann, 'foreword" Max Weber to Wirtschaft und Gesellschaft, (Tübingen: Mohr Siebeck, 1972), XXVIII-XXXI.

Wolff, Jonathan. *Robert Nozick: Property, Justice, and the Minimal State.* Stanford: Stanford University Press, 1991.

Wolff, Robert Paul, "Robert Nozick's Derivation of the Minimal State," *Arizona Law Review*, 1977, Vol. 19: 7-30.